PRESIDENTE PRUDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Coordenador do Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

processo 9000481-37.2015.8.26.0500 (03)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio de seu Procurador Jurídico subscrito, considerando a decisão de f. 793, vem expor que, a título de plano de pagamento de precatórios, a Municipalidade concorda com os cálculos já elaborados por essa Corte (fls. 787/790) e que adota o índice de 1,68% da Receita Corrente Líquida para os depósitos mensais, a partir de janeiro de 2024 e até dezembro desse ano. A matéria foi tratada internamente no memorando 153859/2023.

Presidente Prudente, 22 de agosto de 2023

Carlos Augusto Nogueira de Almeida
Procurador Municipal - OAB/SP 112.046

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ALMEIDA.Protocolado em 22/08/2023 às 06:35:58, sob o número WDEP23700037830. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9000481-37.2015.8.26.0500 e o código 23977C4.